

PROPOSTA DE TEXTO PARA REVISÃO DO ESTATUTO UNIFAP

Título I

Da Natureza Jurídica e Autonomia, dos Objetivos e Princípios.

Capítulo I

Da Natureza Jurídica e Autonomia

Seção I

Da Natureza Jurídica

Art.1º- A Fundação Universidade Federal do Amapá, criada pela Lei nº 7.530, de 29 de agosto de 1986, D.O.U. - Seção 1, de 1º de setembro de 1986, e instalada pelo Decreto nº 98.977, de 02 de março de 1990, é uma fundação pública, nos termos da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, mantida pela União e vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º - A Universidade Federal do Amapá tem a sede da reitoria estabelecida no campus Marco Zero do Equador no município de Macapá, capital do estado, e quatro campi distribuídos nos municípios de Mazagão, Santana, Oiapoque e Laranjal do Jari no estado do Amapá.

Parágrafo Único. A Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante denominada de UNIFAP, reger-se-à pela legislação federal aplicável e, administrativamente, na forma deste Estatuto.

Seção II

Da Autonomia

Art.3º- A Universidade goza de autonomia que consiste no exercício da responsabilidade para realizar as ações necessárias com vistas à consecução dos seus objetivos, de acordo com a legislação federal, e ainda o disposto nos seus regimentos e regulamentos internos e outras normas aplicáveis, quanto aos vários aspectos dessa autonomia, definida basicamente na Constituição Federal da República e sendo exercida nos âmbitos didático-científico, administrativo, disciplinar, patrimonial, de gestão de pessoas e de gestão financeira.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na liberdade para estabelecer políticas e práticas pedagógicas em relação à concepção, organização, sistematização, transmissão e disseminação do conhecimento, competindo-lhe, entre outras ações:

I - estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão, indissociáveis no âmbito institucional;

II - criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas, na forma da lei;

III - estabelecer seu regime acadêmico e o seu calendário universitário;

IV - fixar critérios para o processo de seleção dos alunos e o número de vagas;

V - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica;

VI - estabelecer políticas de ensino, pesquisa e extensão e de manifestações artísticas e culturais; e

VII - conferir graus, certificados, diplomas, títulos honoríficos, honorarias universitárias e outros títulos.

§ 2º A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas próprias, competindo-lhe entre outras ações:

I - organizar-se internamente segundo suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias;

II - estabelecer a política geral de gestão da Instituição;

III - alterar e aprovar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos;

IV - escolher seus dirigentes;

V - firmar contratos, acordos e convênios, na forma da lei.

§ 3º A autonomia de gestão de pessoas consiste na capacidade de desenvolver, pessoal e profissionalmente, seus colaboradores, competindo-lhe entre outras ações:

I - selecionar, admitir e promover seu pessoal, assim como exonerá-lo;

II - estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - autorizar o afastamento de seu pessoal para qualificação e atualização profissional;

IV - autorizar o afastamento de seu pessoal para participação em atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação.

§ 4º A autonomia de gestão financeira consiste na capacidade de gerir recursos financeiros, competindo-lhe entre outras ações:

I - administrar os recursos orçamentários e financeiros que lhe forem destinados e o próprio patrimônio, na forma da lei;

II - elaborar, executar e suplementar o seu orçamento, nos termos da lei;

III - estabelecer cooperação financeira com instituições públicas e privadas;

IV - realizar operações de crédito.

§ 5º A autonomia patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos patrimoniais, competindo-lhe entre outras ações:

I - administrar seu patrimônio;

II - aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira.

§ 6º Autonomia disciplinar é a capacidade que tem a UNIFAP para fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art.4º - A organização e o funcionamento da Fundação Universidade Federal do Amapá, doravante, neste Estatuto, apenas UNIFAP reger-se-á pela legislação federal pertinente e pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

I - Lei nº 9.394, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 20 de dezembro de 1996, e suas emendas ou alterações posteriores;

II - o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;

III - o Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;

IV - os demais Regimentos ou Regulamentos que complementarão o Regimento Geral, quanto às características próprias dos Órgãos e das Unidades Universitárias;

V - Resoluções dos seus Órgãos Colegiados;

VI - Normas emanadas da Reitoria; e

VII - Legislações aplicadas à Administração Pública.

Capítulo II Dos Objetivos e Princípios

SEÇÃO I Dos Objetivos

Art.5º - A UNIFAP, em consonância com o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, destina-se a:

I - promover, de forma indissociável, o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Gestão;

II - fomentar a conduta crítico reflexiva sobre os temas da sustentabilidade ambiental e da relação homem-natureza;

III - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua

IV - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e

possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

IX - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

X - atuar em outros níveis de ensino, na forma da lei.

Seção II Dos Princípios

Art.6º- A UNIFAP observa aos princípios:

I - constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

II - da ética;

III - da gestão democrática;

IV - da natureza pública do ensino, sob a responsabilidade da União;

V - da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, e da difusão e socialização do saber;

VI - da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa, a extensão e a gestão;

VII - da universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade e multidisciplinariedade;

VIII - da descentralização administrativa e acadêmica;

IX - da democracia social, cultural, política e econômica, com o exercício da justiça e o bem-estar do ser humano;

X- da democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

XI - do desenvolvimento cultural, artístico, tecnológico e sócio-econômico do Estado, da Região e do País;

XII - do compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente e sustentabilidade;

- XIII - do planejamento e da avaliação periódica das suas atividades;
- XIV- da prestação de contas acadêmica e financeira;
- XV- do *quorum* mínimo para funcionamento de órgãos Colegiados e para a escolha de dirigentes e de representantes;
- XVI - das condições de manutenção e de perda do direito de representação.

Título II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

Art.7º - A UNIFAP organizar-se-á da seguinte forma:

- I – Assembleia Universitária;
- II - Administração Central;
- III – Órgãos Suplementares;
- IV - Unidades Acadêmico-Administrativa.

§ 1º A UNIFAP, preservada sua autonomia, poderá criar outros organismos para desenvolver atividades de caráter cultural, artístico, científico, tecnológico e de prestação de serviços à sociedade.

§ 2º Os Colegiados de Graduação constituem a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de lotação de pessoal, sendo subordinados às Unidades Acadêmicas Administrativas.

Capítulo I

Da Assembleia Universitária

Art. 8º- A Assembleia Universitária é a reunião da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e servidores técnicos administrativos da Universidade, com finalidade não deliberativa.

Parágrafo Único. A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou por requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário.

Art. 9º - Assembleia Universitária será presidida pelo Reitor e será convocada com as seguintes finalidades:

- I - conhecer o planejamento acadêmico e ~~administrativo~~ e a avaliação institucional;
- II - conhecer as principais ocorrências da vida acadêmica da Universidade;
- III - assistir à entrega de diplomas honoríficos e medalhas de mérito.
- IV- conhecer o planejamento administrativo e orçamentário

Capítulo II

Da Administração Central

Art. 10º- Constituem a Administração Central da UNIFAP:

- I - o Conselho Universitário - CONSU;
- II - o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão - CONSEPE;
- III - Conselho de Administração - CONSAD;
- IV - Reitoria.
- V – Campi Universitários

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 11 - O Conselho Universitário – CONSU é o órgão superior máximo da UNIFAP, com funções normativas, deliberativas e de planejamento e na sua composição terá: o Reitor/a, como seu Presidente; o/a Vice-Reitor/a, como seu Vice-Presidente; e os Pró-Reitores definidos no regimento.

Parágrafo Único. O Regimento Geral disporá sobre a composição do CONSU observando-se aos seguintes princípios:

I - Terá representação das três categorias que compõem a Comunidade Universitária;

II - O Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos, excluídos destes aqueles natos mencionados pelo *caput* do artigo 10; e,

III - Terá representação externa eleita pelo CONSU dentre nomes indicados, em lista triplíce, pelas entidades representativas da Comunidade Universitária, excetuando-se a gestão.

Art. 12- Compete ao Conselho Universitário:

I - exercer jurisdição superior no âmbito da UNIFAP;

II - definir a Política Geral da UNIFAP através do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com prazo mínimo de 5 anos, a partir do estabelecimento das políticas setoriais aprovadas no CONSEPE E CONSAD.

III - aprovar na íntegra e as alterações do Estatuto, para que sejam submetidas ao órgão governamental competente;

IV - aprovar na íntegra e as alterações do Regimento Geral da Universidade;

V - aprovar as normas disciplinadoras do regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores públicos da UNIFAP, a partir da elaboração do CONSAD;

VI - aprovar o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da Universidade, propostos pelo Reitor em consonância com o PDI;

VII - decidir sobre propostas de concessão de títulos honoríficos e comendas, e

de instituição de prêmios;

VIII - decidir, após processo administrativo, sobre intervenção em qualquer setor Acadêmico ou Administrativo a instituição;

IX - apurar atos de responsabilidade do Reitor e ou do Vice-Reitor, e tomar as providências cabíveis, na forma definida no Regimento Geral;

X - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Pleno;

XI - apreciar a incorporação, agregação à Universidade, de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da lei;

XII - constituir-se como colegiado eleitoral para indicar, ouvida a comunidade acadêmica em consulta prévia, a lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor;

XIII - propor à autoridade competente, em conjunto com o CONSEPE e o CONSAD, desde que aprovada por dois terços dos membros dos três Plenos, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos, simultaneamente, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada sua responsabilidade, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;

XIV - julgar, como instância revisora, os recursos de decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, somente cabíveis nos casos de estrita arguição de ilegalidade, sendo a Procuradoria Jurídica o órgão assessor.

§ 1º As deliberações e decisões referidas nos incisos II, III, IV e VI deste artigo são tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O Conselho Universitário delibera em plenário.

§ 3º O comparecimento às sessões do Conselho Universitário é obrigatório, salvo motivo justificado a critério do Pleno, e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 4º Às sessões do Conselho Universitário poderão comparecer, quando convocados por seu presidente, dirigentes de qualquer nível decisório, docentes, alunos ou membros do corpo técnico-administrativo a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhe forem pertinentes.

§ 5º Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIV:

I - os Pró-Reitores;

II - o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

Art.13 - O Regimento do CONSU disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. O último órgão recursal interno é o CONSU, da decisão deste, não cabe mais recurso senão o de revisão da sua própria deliberação.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, cultural e artística, ressalvada a competência do Conselho Superior. CONSEPE e terá em sua composição: o Reitor como seu Presidente, o Vice-Reitor como seu Vice-Presidente e os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa e de Extensão.

§ 1º O Regimento Geral disporá sobre a composição do CONSEPE observando-se aos seguintes princípios de representação:

- I - Docentes de Ensino Básico, Médio e Tecnológico, se houver;
- II - Docentes da Graduação, Extensão e Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III - Representantes do Corpo Técnico-Administrativo; e,
- IV - Discentes, sendo que, dentre os escolhidos, deverá ter representantes da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º Os demais pró-reitores participarão das reuniões do CONSEPE, na condição de assessores do Reitor, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º O Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos, excluídos destes aqueles mencionados pelo *caput* do artigo 13.

Art. 15 - Competem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE:

- I - Estabelecer a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAP.
- II - fixar normas complementares ao Regimento Geral da Universidade sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa, extensão, administração acadêmica, e de outros assuntos de sua competência específica;
- III - aprovar o calendário acadêmico universitário e deliberar sobre o regime de oferta dos cursos no âmbito do calendário;
- IV - deliberar sobre a política de qualidade e execução das atividades fins da UNIFAP;
- V - acompanhar a avaliação institucional e deliberar sobre as estratégias de melhorias da qualidade.
- VI - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;
- VII - emitir parecer prévio ao CONSU sobre a criação, modificação ou extinção de Unidades Acadêmico - Administrativas e Órgãos Suplementares;
- VIII - deliberar, por maioria absoluta, sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou extinção de setores acadêmicos, cursos de graduação, pós-graduação, extensão e de outras modalidades de ensino (se houver);
- IX - emitir parecer ao CONAD sobre normas disciplinadoras do regime de trabalho,

progressão funcional, avaliação, formação acadêmica e qualificação dos servidores públicos da UNIFAP;

X - julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmicas - Administrativas, em matéria didático-pedagógica, científica, cultural e artística;

XI - homologar ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

XII - apreciar o Plano Geral de Gestão e o Planos Anuais de Ação, definindo prioridades da Universidade nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII - propor à autoridade competente, em conjunto com o CONSU e o CONDIR, desde que aprovada por dois terços dos membros dos três Plenos, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos, simultaneamente, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada sua responsabilidade, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;

XIV - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência, mesmo não especificada neste art.14, com seus incisos e parágrafos.

§ 1º O CONSEPEE delibera em plenário

§ 2º O Regimento do CONSEPE disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho.

§ 3º Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII:

I - os Pró-Reitores;

II - o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art.16 - O Conselho de Administração – CONSAD, órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de infraestrutura e de política de recursos humanos, ressalvada a competência do Conselho Superior. O CONSAD terá o Reitor como seu Presidente, o Vice-Reitor como seu Vice-Presidente, e os Pró-Reitores de Planejamento, Administração, Auditoria Interna, Gestão de Pessoas e Prefeitura como membros permanentes.

§ 1º O Regimento Geral disporá sobre a composição do CONSAD observando-se aos seguintes princípios de representação:

I - docentes das Unidades Acadêmico- Administrativas, escolhidos pelo Conselho da Unidade;

II - representantes do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido por seus pares;

III - representantes discentes, escolhido por seus pares;

IV – auditor-chefe ou seu substituto

§ 2º Os demais pró-reitores poderão participar das reuniões do CONSAD, na condição de assessores do Reitor.

§ 3º O Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos, excluídos destes aqueles mencionados pelo *caput* do artigo 15.

Art.17 - Compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer a Política Administrativa, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Infraestrutural da UNIFAP;

II - estabelecer a Política de Recursos Humanos da UNIFAP;

III - elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

IV - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos;

V - aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da Universidade;

VI - fixar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

VII - aprovar a celebração de convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais e/ou nacionais, públicas, autárquicas ou privadas;

VIII - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;

IX - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;

X - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à Universidade;

XI - aprovar o Calendário Administrativo da Universidade;

XII - aprovar normas sobre admissão, lotação, remoção, dos recursos humanos;

XIII - elaborar, ouvindo o CONSEPE, as normas disciplinadoras do regime de trabalho, progressão funcional, avaliação, formação acadêmica e qualificação dos servidores públicos da UNIFAP, a serem submetidas ao Conselho Universitário

XIV - exercer o controle, acompanhamento e a avaliação das atividades entre Fundações de Apoio à UNIFAP;

XV - acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade e dar conhecimento à Comunidade Universitária do parecer sobre a execução contábil e financeira da UNIFAP;

XVI - emitir parecer prévio e conclusivo sobre as contas prestadas anualmente pelo Reitor, a cada exercício financeiro;

XVII - fiscalizar, por meio de relatórios da auditoria interna, a execução contábil-financeira e orçamentária, e os recursos financeiros oriundos de rendas internas ou de contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

XVIII - propor à autoridade competente, em conjunto com o CONSU e o

CONSEPE, desde que aprovada por dois terços dos membros dos três Plenos, a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor, ou de ambos, simultaneamente, antes de findar os respectivos mandatos, desde que provada sua responsabilidade, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa;

XIX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

XX – Apreciar e aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT, e o Relatório anual de Auditoria Interna – RAIN, bem como apreciar os relatórios com os resultados das auditorias internas realizadas, apresentados pela Unidade de Auditoria Interna.

§ 1º O CONSAD delibera em plenário.

§ 2º O Regimento do CONSAD disporá sobre a ordem dos trabalhos, composição e funcionamento de Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho.

§ 3º Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII:

I - os Pró-Reitores;

II - o Reitor e o Vice-Reitor, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.

Seção IV

Da Reitoria

Art.18 - A Reitoria é o Órgão Superior Executivo da Universidade, cabendo-lhe administrar, coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria será exercida pelo Reitor e Vice-Reitor e contará com assessores de nível superior para suprir encargos com atividades específicas.

§ 2º A Reitoria contará com as seguintes unidades vinculadas:

I - Gabinete da Reitoria;

II - Procuradoria Jurídica;

III Diretoria de Comunicação

V - Corregedoria;

VI - Núcleo de Tecnologia e Informação;

VII - Rádio Universitária;

VIII - Diretoria de Relações Interinstitucionais

IX – Ouvidoria

X - Unidade de Controladoria Interna.

§ 3º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá a competência e as subdivisões da estrutura que compõem a Reitoria.

§ 4º O Conselho Superior (CONSU), por solicitação justificada da Reitoria, pode extinguir, desmembrar e criar por resolução outros órgãos vinculados ou subordinados à Reitoria.

§ 5º O Reitor e o Vice-Reitor deverão pertencer à Carreira do Magistério Superior e possuir o título de doutor, e atender os requisitos previstos em lei.

Art.19 - Ao Reitor e Vice-Reitor, escolhidos e nomeados na forma da lei, competem representar a Universidade, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades universitárias, conforme especificações do Regimento Geral e do Regimento da Reitoria e demais Atos Normativos.

§ 1º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor, com duração prevista em lei, se extingue pela renúncia, pela destituição ou vacância do cargo na forma da lei e desse estatuto. Nas demais situações o Vice-Reitor substitui o Reitor.

§ 2º Nos impedimentos e ausências eventuais, simultâneos, do Reitor e do Vice-Reitor, é chamado, ao exercício do cargo de Reitor, o Pró-Reitor designado pelo Reitor ou com maior tempo de Magistério na UNIFAP.

§ 3º O Reitor e o Vice-Reitor terão as seguintes atribuições, além de outras, implícita ou explicitamente, previstas em lei, no presente Estatuto e no Regimento Geral:

I - administrar a Universidade, zelando e observando, rigorosamente, a Constituição Federal, o Ordenamento Jurídico em vigor, as deliberações dos Conselhos da UNIFAP e demais Atos Administrativos vigentes;

II - representar a UNIFAP, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e atribuições, através de ato próprio e específico, assim como constituir mandatários;

III - dirigir e integrar as atividades responsáveis pela consecução dos objetivos da Universidade, a serem realizadas pelos departamentos e cursos;

IV - coordenar e articular o trabalho da equipe da Reitoria e Pró-Reitores;

V - nomear, dar posse e dispensar os Pró-Reitores;

VI - designar e dispensar os responsáveis por órgãos de apoio, suplementares ou complementares, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral;

VII - exercer o poder disciplinar de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

VIII - ordenar despesas;

IX - designar ordenadores de despesas, na forma da lei.

§ 4º É atribuição do Reitor nomear e dar posse ao Vice-Reitor eleito na forma da lei, mas lhe é vedada a exoneração do vice-reitor do cargo.

Art.20 - A Administração da Universidade dá-se de forma descentralizada, através da gestão delegada conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os gestores delegados respondem solidariamente com o Reitor

e Vice - Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art.21 - O Reitor pode opor veto às deliberações dos Conselhos, justificando-o no prazo de quinze dias ao Pleno do Órgão interessado, através de Comunicado, o qual pode revogar o veto pela maioria absoluta de seus membros, resguardado o sigilo do voto.

Art.22 - O Reitor e o Vice-Reitor são auxiliados em suas funções pelas Pró-Reitorias, quais sejam:

- I - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró- Reitoria de Extensão, Assistência e Inclusão;
- IV - Pró-Reitoria de Administração;
- V - Pró-Reitoria de Planejamento;
- VI - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VII - Prefeitura.

§ 1º O Conselho Superior (CONSU), por solicitação justificada da Reitoria, pode extinguir, desmembrar e criar por **resolução** emenda Pró-Reitorias, definindo suas competências e participação nos Conselhos Superiores.

§ 2º O Regimento Geral disporá sobre as atribuições de cada Pró-Reitoria.

§ 3º As Pró-Reitorias são administradas por Pró-Reitores, os quais, juntamente com seus respectivos substitutos, são designados por ato da Reitoria.

§ 4º O substituto tem os mesmos direitos, deveres, obrigações e prerrogativas que o Pró-Reitor titular, quando no exercício do cargo.

Art.23 - Dos atos da Reitoria cabe recurso ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, conforme a natureza da matéria e na forma definida no Regimento Geral, sendo o Conselho Universitário última instância recursal no caso de matéria circunscrita à competência dos outros dois conselhos.

Seção V

Campi Universitários

Art.24 - Os Campi Universitários são criados, extintos ou alterados em seus status por deliberação do Conselho Universitário, ouvidos o CONSEPE e o CONSAD.

Art. 25 – Os Campi Universitários integram a estrutura administrativa e acadêmica da Universidade, vinculando-se a Reitoria por meio das Pró-Reitorias.

Art. 26 – Os Campi Universitários estão obrigados a cumprirem as diretrizes, políticas e ordenamentos de administração, ensino, pesquisa e extensão na forma prevista nesse Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAP e nas deliberações dos Conselhos Superiores.

Art.27 – A estrutura organizacional dos Campi Universitários é definida pelo Regimento do Campus aprovado pelo Conselho Universitário e observada seu nível de consolidação acadêmica e administrativa.

§1º A estrutura organizacional observará no mínimo:

- I. Conselho do Campus
- II. Representação Administrativa e Acadêmica do Campus
- III. Colegiados de Graduação
- IV. Programa de Pós-Graduação (se houver)

Art.28 - O Conselho do Campus é órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, cultural e artística, e sobre matéria gestão, ou seja, administrativa, orçamentária, financeira, e de pessoas, tendo o Representante Administrativo e Acadêmicos como seu Presidente.

§ 1º O Regimento do Campus disporá sobre a composição do Conselho do Campus, observando-se aos seguintes princípios de representação:

- I - Coordenadores dos colegiados de graduação;
- II - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação (se houver);
- III - Representante do Corpo Docente lotado no Campus;
- IV - Representante do Corpo Técnico-Administrativo lotado no Campus;
- V - Representantes discentes da graduação e da Pós-Graduação vinculados ao Campus;

§ 2º O Conselho do Campus pode ter representantes dos órgãos ou núcleos a ele vinculados, desde que especificados no seu Regimento.

§ 3º O Corpo Docente ocupará setenta por cento dos assentos.

Art. 29 - Compete ao Conselho do Campus:

I – elaborar o Regimento do Campus e seu próprio Regimento de funcionamento, tomando por base esse estatuto e o regimento da UNIFAP, aprová-los e encaminhar para deliberação do CONSU .

II - definir as diretrizes orçamentárias do Campus e a distribuição interna dos recursos;

III - Aprovar o plano anual de utilização dos recursos financeiros de capital e custeio do Campus;

IV - definir a política de distribuição dos recursos humanos técnicos administrativos e docentes do Campus;

V - Acompanhar e propor ações para execução da política de qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão definida pelo CONSEPE no interior do Campus;

VI - Acompanhar a avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação e

deliberar sobre as estratégias de melhorias da qualidade;

VII - Deliberar sobre alteração, atualização e revisão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação e de Pós-graduação e das ações de extensão e pesquisa vinculados ao Campus.

VIII - Propor ao CONSEPE a criação ou extinção de novos cursos de graduação e pós-graduação, programas de extensão e pesquisa;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência administrativa ou acadêmica, mesmo não especificada neste artigo.

Art. 30 - Das deliberações dos Conselhos dos Campi cabe recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ou ainda ao Conselho de Administração, conforme o caso, e ao Conselho Superior em última instância.

Art.31 - A Representação Administrativa e Acadêmica do Campus se dá por meio de Direção, Coordenação ou outra definida pelo regimento do Campus.

Parágrafo Único – Os setores de apoio administrativos e acadêmicos dos campi são definidos pelo Regimento e vinculados a Representação Administrativa e Acadêmica.

Art.32 - Os Colegiados de Graduação e os Programas de Pós-Graduação dos Campi têm as mesmas atribuições e formatos definidos no Capítulo IV, sessão V e VI deste estatuto.

Capítulo III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 33 - Os Órgãos Suplementares são vinculados à Reitoria por meio das Pró-Reitorias e tem atribuições técnicas, administrativas e acadêmicas e fornecerão apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Art. 34 - Os Órgãos Suplementares serão geridos por seus Diretores, que responderão administrativamente pelos mesmos.

Parágrafo Único. Os Diretores serão designados pelo Reitor.

Art. 35 - Os Órgãos Suplementares tem suas atribuições e competências definidas no Regimento Geral da Universidade.

Art. 36 - A relação dos Órgãos Suplementares será estabelecida, extinta ou alterada por Resolução do Conselho Universitário.

Capítulo IV

Das Unidades Acadêmico-Administrativas

Art. 37 - Para desenvolver as atividades indissociáveis de Ensino, Pesquisa e Extensão e promover a administração do meio acadêmico, a Universidade se estruturará em Unidades Acadêmico-Administrativas.

Art. 38 - A criação de Unidade Acadêmico-Administrativa exigirá o atendimento **mínimo** de um dos três pré-requisitos a seguir especificados:

I - quatro cursos de graduação e um número mínimo de cinquenta professores a eles vinculados diretamente; ou

II - dois cursos de graduação, um programa de pós-graduação *stricto sensu*; ou

III - dois programas de pós-graduação *stricto sensu*, um curso de graduação.

§ 1º Para efeito da aplicação deste artigo, o curso de graduação – Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico - será entendido como englobando todas as suas habilitações, ênfases e modalidades.

§ 2º O Conselho Universitário avaliará, a cada quatro anos, se existem unidades acadêmicas que podem ser desmembradas, extintas ou criadas observando as condições mínimas estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 3º O Conselho Universitário, a partir de aprovação do CONSEPE e do CONSAD, poderá rever os critérios mínimos de formação de Unidades Acadêmicas.

Art.39 - As Unidades Acadêmicas serão descritas em resolução do Conselho Universitário.

Art. 40 - Constituirão a Unidade Acadêmica Administrativa - UNAAD:

I - Conselho da UNAAD;

II - Diretoria da UNAAD;

III - Secretaria Acadêmica;

IV - Colegiados de graduação;

V - Programas de pós-graduação;

Parágrafo único. Se necessário, a UNAAD poderá constituir núcleos com atribuições técnicas, científicas ou culturais de apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e interação com a sociedade, cuja criação e estrutura deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 41 - A Unidade Acadêmica constituirá quantas comissões forem necessárias para coordenar as suas atividades administrativas e de extensão, pesquisa e de pós-graduação, bem como uma comissão para coordenar as atividades de interação com a sociedade, cujas composições, funcionamentos e presidências serão definidas pelo Conselho da Unidade.

Seção I

Dos Conselhos das Unidades Acadêmicas Administrativas

Art. 42 - Cada Unidade Acadêmica Administrativa terá seu Conselho. O Conselho é órgão com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria, acadêmica, científica, extensionista, cultural e artística, e sobre matéria gestão, ou seja, administrativa, orçamentária, financeira, e de pessoas, tendo o Diretor, como seu Presidente e o Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O Regimento Geral disporá sobre a composição dos Conselhos da UNAAD observando-se a legislação vigente.

Art. 43 - Compete ao Conselho da Unidade Acadêmico Administrativa:

I - elaborar o seu próprio Regimento de funcionamento, tomando por base esse estatuto e o regimento da UNIFAP, aprova-lo e encaminhar para conhecimento do CONSU, para aprovação final;

II - definir as diretrizes orçamentárias da UNAAD e a distribuição interna dos recursos;

III - Aprovar o plano anual de utilização dos recursos orçamentários de capital e custeio da UNAAD;

IV - definir a política de distribuição dos recursos humanos técnicos administrativos e docentes da UNAAD;

V - acompanhar e propor ações para execução da política de qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão definida pelo CONSEPE;

VI - acompanhar a avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação e deliberar sobre as estratégias de melhorias da qualidade.

VII - deliberar sobre alteração, atualização e revisão nos Projetos Pedagógicos Cursos de graduação e Pós-graduação e das ações de extensão e pesquisa vinculados a UNAAD.

VIII - propor ao CONSEPE a criação ou extinção de novos cursos de graduação e pós-graduação, programas de extensão e pesquisa;

IX - deliberar sobre qualquer outra matéria de sua competência administrativa ou acadêmica, mesmo não especificada neste artigo 33.

Art. 44 - Das deliberações dos Conselhos das Unidades Acadêmicas Administrativas cabe recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, ou ainda ao Conselho de Administração, conforme o caso e ao Conselho Superior em última instância.

Seção II

Da Diretoria das Unidades Acadêmicas Administrativas

Art. 45 - A Diretoria é o órgão executivo Unidade Acadêmica Administrativa, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

§ 1º A Diretoria é exercida pelo Diretor e pelo seu Vice-Diretor, como substituto do primeiro, eleito pelos docentes e técnicos Administrativos em educação lotados na UNAAD e pelos discentes vinculados por matrícula na unidade.

§ 2º A Diretoria será composta pela estrutura abaixo e terá suas atribuições definidas no Regimento Geral.

I - Gabinete do Diretor;

II - Setor de Gestão Administrativa e Orçamentário;

III - Setor de Gestão Acadêmica

Art.46 - Ao Diretor e Vice Diretor compete superintender e coordenar as atividades da Unidade Acadêmica Administrativa, bem como exercer as atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento da Unidade.

Art.47 - Será responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica, ouvida as coordenações de cursos de graduação e pós-graduação, ofertar o conjunto de conteúdos curriculares (disciplinas ou outras formas existentes) em cada semestre letivo para si e para outras Unidades.

Seção III **Da Secretaria Acadêmica**

Art.48 - A Secretaria Acadêmica é o órgão que operacionaliza todas as atividades ligadas à vida acadêmica do discente da Graduação a Pós-Graduação e apoia as Coordenações de Graduação e Programas de Pós-Graduação vinculados a Unidade Acadêmica Administrativa.

Art. 49 - A Secretária Acadêmica compete:

I - Responsabilizar-se por todos os serviços relativos à matrícula dos discentes, inclusive em dependência;

II - Controlar e supervisionar o sistema de dados acadêmicos da UNAAD;

III - Prestar orientação das normas acadêmicas aos alunos, professores e servidores da unidade;

IV - Assessorar a Diretoria nos assuntos de sua competência;

V - Encaminhar ao DERCA ou equivalente via sistema acadêmico as matrículas, as matrículas em dependência e os trancamentos e cancelamentos de matrículas;

VI - Elaborar o Guia Acadêmico da UNAAD;

VII - Acompanhar os lançamentos e finalização dos Diários de Classe.

VIII - Organizar a oferta dos conteúdos curriculares (disciplina ou outras formas existentes), ouvida as coordenações de curso de graduação e Pós-Graduação da UNAAD, para decisão da Direção;

IX - Manter atualizado o quadro da população discente, identificando os alunos regularmente matriculados, os alunos com matrícula trancada, os alunos formados, os alunos em dependência, os alunos com matrícula cancelada, os alunos desistentes ou evadidos e os alunos em condição de perda de vaga.

X - Fazer o controle do histórico acadêmico do aluno em relação ao cumprimento do currículo do curso ao qual pertence;

XI - Compor e encaminhar ao DERCA os processos de aproveitamentos de estudos

XII - Formalizar processos para solicitação de colação de grau da UNAAD, tomando as providências cabíveis;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, as normas e regulamentos dos órgãos superiores e a legislação pertinente;

XIV - Assessorar os Colegiados de Graduação e as respectivas Coordenações de Curso;

XV - Realizar as tarefas e organizar os serviços de secretaria das Coordenações de Graduação e Programas de Pós-Graduação;

XVI - Assegurar o adequado funcionamento e controle dos serviços de arquivo das Coordenações de Curso;

XVII - Manter atualizado e organizado os arquivos e demais documentos oficiais de cada Coordenação de Curso e Programa de Pós-Graduação;

XVIII - Realizar, dentro de sua área de atuação, outras atividades que lhes forem determinadas pela Diretoria e pelas Coordenações de Curso.

Seção IV **Colegiado de Graduação - CG**

Art. 50 - O Colegiado de Graduação é a instância deliberativa sobre os assuntos acadêmicos, didático-científicos e pedagógicos dos cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnólogo de nível superior) a ele vinculados.

§ 1º O Plenário do CG é integrado pelos coordenadores de curso, docentes nele lotados, e pelas representações técnico-administrativas e discentes.

§ 2º O CG será presidido pelos coordenadores de curso em revezamento e de acordo com a pauta da reunião. Nos impedimentos e ausências eventuais de todos os coordenadores e vice-coordenadores, a função caberá ao professor mais antigo no Magistério no CG.

Art. 51 - Os cursos de graduação que compõem o Colegiado de Graduação serão coordenados por Coordenações de Cursos. As coordenações de curso cumprem a função executiva junto ao Colegiado de Graduação.

Seção V **Programa de Pós-Graduação - PPG**

Art. 52 - O Programa de Pós-Graduação é a instância deliberativa sobre os assuntos acadêmicos, didático-científicos e pedagógicos dos cursos de pós-graduação e é a instância de atribuição, aos professores a ele vinculados, da carga horária nos cursos de pós-graduação, ouvido o Colegiado de Graduação de lotação do docente.

Art. 53 - As atribuições do PPG estão estabelecidas no Regimento Geral e em resoluções dos Colegiados Superiores.

§ 1º O Plenário do PPG é integrado pelo coordenador do Programa, pelos professores permanentes dos cursos e pelas representações técnico-administrativa e

discente.

§ 2º O PPG será presidido pelo coordenador do Programa. Nos impedimentos e ausências eventuais do coordenador, a função caberá ao professor mais antigo no Magistério no PPG.

Art. 54 - O Programa de Pós-Graduação tem sob sua responsabilidade cursos de stricto sensu (mestrado e doutorado).

Art. 55 - Os cursos de pós-graduação que compõe o Programa de Pós-Graduação serão coordenados pelo Coordenador do Programa que cumpre função executiva junto ao PPG.

Título III

Do Regime Acadêmico E Científico

Capítulo I

Do Ensino

Seção I

Do Regime Acadêmico

Art. 56 - O ensino na Universidade ocorre em períodos letivos definidos pelo Calendário (os) Acadêmico (os) aprovado no conselho competente e de acordo com a legislação em vigor e obedece ao regime de crédito na razão de hora-aula, estabelecida no Regimento Geral.

Seção II

Do Ensino

Art. 57 - O Ensino na UNIFAP é ministrado em cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão, podendo manter o ensino Básico, Médio e o Tecnológico, além de outros instituídos em lei.

Art. 58 - Os Cursos de Graduação são abertos à admissão no limite pré-estabelecido de vagas, em conformidade com o disposto no Regimento Geral e nas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

I - candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - portadores de diplomas de curso superior;

III - transferências obrigatórias e facultativas;

IV - matrículas por reingresso, na forma das normas internas;

V - bolsistas de mobilidade entre o Brasil e outros países;

VI - alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios interinstitucionais;

VII - matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas

em lei.

Parágrafo único - Os cursos de graduação se destinarão à obtenção de graus acadêmicos ou graus que assegurem condições para o exercício profissional.

Art. 59 - A Pós-Graduação compreende três níveis de formação:

I - Especialização

II - Mestrado;

III - Doutorado;

Art. 60 - O ensino de pós-graduação terá como objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados e compreenderá programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de pós-graduação *lato sensu*. Os programas de pós-graduação podem também ofertar estágio de pós-doutoramento.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão por objetivos a capacitação docente, a formação de pesquisadores e a produção de novos conhecimentos e estarão abertos à comunidade, conforme os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pelas normas regimentais da pós-graduação.

§ 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação e se destina a preparar especialistas em setores restritos de estudos e atualizar e melhorar os conhecimentos e as técnicas de trabalhos em área restrita ao interesse profissional.

§ 3º Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo de Nível Superior) e que preencham os requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e pelos respectivos Regimentos da Pós-Graduação.

Seção III

Da Pesquisa

Art.61 - A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão, e será especificada no Regimento Geral.

Art. 62 - Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento da pesquisa e da produção acadêmica, respeitando a liberdade científica, artística e cultural, e consignando em seu orçamento recursos para este fim.

Art. 63 - A manutenção de serviços próprios de pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação ater-se-á aos limites dos objetivos da Universidade.

§ 1º Os produtos ou serviços oriundos da pesquisa constituirão propriedades da Universidade.

§ 2º A Universidade poderá desenvolver pesquisa e experimentação em conjunto com outras instituições públicas e privadas.

Seção IV Da Extensão

Art. 64 - A extensão tem como objetivo intensificar relações transformadoras entre a Universidade e a Sociedade, por meio de um processo educativo, cultural, científico e artístico, e será especificada no Regimento Geral.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser realizadas em parceria com outras instituições com parcerias públicas ou privadas.

Art. 65 - Cabe à Universidade assegurar o desenvolvimento dos Programas e Projetos de Extensão e consignar em seu orçamento recursos para este fim.

Capítulo II Da Comunidade Universitária

Art. 66 - A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo em Educação e Discente, diversificados em suas atribuições e funções, e unificados em seus objetivos.

Art. 67 - Os papéis sociais, os relacionamentos estruturais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os requisitos exigidos dos membros da Comunidade Universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos objetivos e nos princípios expressos neste Estatuto, e definidas no Regimento Geral.

Capítulo III Do Corpo Docente

Art. 68 - O Corpo Docente é constituído pelos integrantes da Carreira do Magistério Federal do Quadro de Pessoal da Universidade e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 69 - Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIFAP são lotados nos Colegiados de Graduação mediante matriz de distribuição de recursos humanos alimentada pela Pró-Reitoria de Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e calculada pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover, mandar servir ou re-lotar integrantes do corpo docente, observadas as prescrições legais.

Art. 70 - Os atos de ingresso, nomeação, posse, promoção, remoção, aposentadoria e dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas resoluções do Conselho de Administração e do Conselho Universitário.

Art. 71 - Os atos de provimento, de exoneração ou dispensa dos cargos e empregos da carreira de Magistério Federal, bem como os de admissão e dispensa de professor convidado, visitante e substituto, são da competência do Reitor e Vice-Reitor, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. O regime disciplinar docente será regido pela legislação em vigor e pelo código de ética, cabendo a Corregedoria à prevenção e apuração de irregularidades disciplinares no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Capítulo IV

Do Corpo Técnico e Administrativo em Educação

Art. 72 - O Corpo Técnico e Administrativo em educação é constituído pelos servidores da UNIFAP que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 73 - O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo em educação são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral, e pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O regime disciplinar do corpo Técnico Administrativo em Educação será regido pela legislação em vigor e pelo código de ética, cabendo a Corregedoria à prevenção e apuração de irregularidades disciplinares no âmbito da Universidade Federal do Amapá.

Capítulo V

Do Corpo Discente

Art. 74 - O Corpo Discente é constituído pelos alunos da Universidade, em duas categorias:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em Cursos de Graduação, ou Pós-Graduação, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas ou certificados.

§ 2º São alunos especiais os matriculados em Cursos de Extensão, ou os matriculados em disciplinas isoladas de cursos de Graduação, de Educação Continuada ou de Pós-Graduação.

§ 3º A integralização de disciplinas, cursadas na qualidade de aluno especial, não assegura o direito à obtenção de diploma de Graduação ou Pós-Graduação, apenas e tão somente certificado na forma das normas internas.

Art. 75 - Os órgãos de representação discente são os seguintes, conforme sua área de atuação:

I - Diretório Central dos Estudantes, atuando em toda a Universidade;

II - Centro Acadêmico, atuando em nível de Curso.

Parágrafo único. O regime disciplinar do Corpo Docente será fixado em capítulo específico do Regimento Geral da Universidade.

Capítulo VI Do Regime Disciplinar

Art. 76 - As normas sobre a ordem disciplinar dos corpos técnicos, docente e discente na Universidade, as sanções disciplinares aplicáveis e a competência para sua aplicação, bem como os recursos cabíveis são fixados pelo Regimento Geral e resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, observadas as disposições legais.

Capítulo VII Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 77 - Ao aluno regular que concluir curso de graduação, de pós-graduação lato sensu ou programa de pós-graduação stricto sensu, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral da Universidade e nas resoluções dos conselhos da instituição, a Universidade conferirá grau e expedirá o correspondente diploma, certificação ou título.

Parágrafo único. Ao aluno especial que concluir curso de extensão, disciplina isolada ou atividades de outras naturezas, a Universidade expedirá o correspondente certificado.

Art. 78 - A Universidade, por meio do Conselho Universitário, poderá atribuir os seguintes títulos especiais:

I - *Mérito Universitário*, a membro da Sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade;

II - *Professor Emérito*, a docente aposentado na Fundação Universidade Federal do Amapá que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

III - *Professor Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à Fundação Universidade Federal do Amapá, que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV - *Doutor Honoris Causa*, a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia, das letras ou do melhor entendimento entre os povos; e

V - *Servidor Emérito*, a servidor técnico-administrativo aposentado na Fundação Universidade Federal do Amapá que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos I e V será apreciada, previamente, por uma Comissão, composta de 05 (cinco) membros, designada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A proposta das eventuais candidaturas, explicitadas nos incisos II, III e IV será apreciada, previamente, por uma Comissão designada pelo Conselho Universitário,

composta de 05 (cinco) membros, pelo menos um de cada área do conhecimento, portadores do título de Doutor.

Título IV
Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros
Capítulo I
Do Patrimônio

Art. 79 - O patrimônio da UNIFAP será constituído de:

I - bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes, processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais e intelectuais por ela criados;

II - bens e direitos que lhes forem incorporados, inclusive por meio de doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargos;

III - bens e direitos, e outras incorporações que a universidade venha adquirir a qualquer título;

IV- saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º Os bens e direitos da UNIFAP serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

§ 2º A UNIFAP poderá alienar, permutar e adquirir bens, ouvido o Conselho Universitário, *bem como, criar e promover inversões de fundos para a obtenção de rendas.*

CAPÍTULO II
Dos Recursos Financeiros

Art. 80 - Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições, fundações ou organismos nacionais ou internacionais, observada a regulamentação pertinente;

IV - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

V - receitas eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, compatíveis com a finalidade da Instituição, nos termos do deste Estatuto e Regimento Interno;

VI - taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente; e

VII - saldos de exercícios financeiros e superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

VIII - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei.

XIX - receitas provenientes do relacionamento com Fundações de Apoio, na forma da lei e autorizadas pelo CONSAD.

Título V

Das Disposições Gerais

Art. 81 – Todos os órgãos colegiados da Universidade, salvo casos expressos neste Estatuto ou no Regimento Geral da Universidade, funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 82 - A organização das eleições universitárias para escolha do Reitor, do Vice-Reitor e dos representantes docentes, técnico-administrativos e alunos será de responsabilidade institucional da Universidade, na forma disciplinada pelo regimento eleitoral aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º Em caso de empate nas eleições para representantes de órgãos colegiados, será considerado eleito o mais antigo na Universidade, e entre os de mesma antigüidade, aquele que comprovar maior tempo de experiência no exercício de cargos administrativos.

§ 2º É vedada a acumulação de representação em mais de um colegiado da Universidade.

Art. 83 - Os representantes nos órgãos colegiados da Universidade, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandato de dois anos.

Art. 84 - O Reitor, o Vice-Reitor, os Diretores de unidades acadêmicas e os Pró-Reitores exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva.

Título VI

Das Disposições Transitórias E Finais

Art. 85 - Este Estatuto terá vigência a partir da aprovação pelos organismos superiores competentes e publicação de documento de autorização no Diário Oficial da União.

Art. 86 - A implantação da estrutura da Universidade será feita progressivamente, por atos do Conselho Universitário e da Reitoria, à medida que as Unidades Acadêmicas Administrativas e órgãos estiverem preparados para a sua instalação.

Art. 87 – A UNIFAP, resguardando seu papel sociopolítico, assim como seus representantes legais abster-se-ão de participar, promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter partidário.

Art. 88 - Mediante convênio, a Universidade poderá utilizar os serviços existentes na comunidade, públicos ou privados, para estágio de alunos e para treinamento de seu pessoal.

Art. 89 - A organização e o funcionamento da Universidade serão regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto e pelos seguintes diplomas:

I - Regimento Geral, que regulará todos os aspectos comuns da vida universitária;

II - Resoluções do Conselho de Administração, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e do Conselho Superior;

III - Regimento dos Órgãos Suplementares e demais Órgãos Colegiados aprovados pelos Conselhos;

Art. 90 - Regimento Geral será elaborado em conformidade com o disposto neste Estatuto e submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto serão discutidos pelos Conselhos de acordo com a matéria e competência de cada conselho.

Art. 92 - Caberá ao Conselho Superior a palavra final sobre os casos omissos ouvido os conselhos referentes a matéria.

Art. 93 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação da Portaria Ministerial de homologação de sua aprovação no Diário Oficial da União.